

LEI MUNICIPAL Nº 478 DE 26 DE JULHO DE 2021

CRIA/INSTITUCIONALIZA O ORÇAMENTO DEMOCRÁTICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal De Aparecida-PB, aprovou e O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º Cria e institucionaliza o Orçamento Democrático Municipal, consistente numa política de incentivo à participação popular na elaboração das leis orçamentárias e que tem como objetivo fortalecer e articular os mecanismos e as instâncias democráticas de diálogo e a atuação conjunta entre a administração pública municipal e a sociedade civil, estabelecendo diretrizes para aplicação dos recursos públicos.

Art. 2º O ODM será composto por plenárias populares realizadas em cada uma das regiões do município com base nas áreas de saúde dos PSF's, nos meses que antecedem a elaboração das leis orçamentárias, com fins de coletar as prioridades da respectiva região para subsidiar as decisões governamentais na elaboração dessas leis.

Parágrafo único: Salvo por inviabilidade técnica e financeira, os projetos das leis orçamentárias devem contemplar as prioridades eleitas em cada região.

Art. 3º As plenárias populares adotarão metodologia que assegurem a participação de caráter presencial, consultivo, aberto a qualquer interessado, com a possibilidade de manifestação oral dos participantes, com o objetivo de subsidiar decisões governamentais.

Art. 4º As plenárias populares devem observar, no mínimo, as seguintes diretrizes:

- I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificado seu objeto e o momento de realização;
- II - livre acesso aos sujeitos interessados;
- III - sistematização das contribuições recebidas;
- IV - publicidade, com ampla divulgação de seus resultados; e
- V - compromisso de resposta às propostas recebidas.

Art. 5º Constituem princípios básicos do Orçamento Democrático:

I – reconhecimento da participação social como direito do cidadão e expressão de sua autonomia;

II – complementariedade, transversalidade e integração entre mecanismos e instâncias da democracia representativa, participativa e direta;

III – ampliação dos mecanismos de controle social e participação popular

Art. 6º São objetivos do Orçamento Democrático:

I – aprimorar a relação do governo municipal com a sociedade civil, respeitando a autonomia das partes;

II - promover e consolidar a adoção de mecanismos de participação social nas políticas e programas do governo municipal;

III - desenvolver mecanismos de participação social nas plenárias, bem como as demais etapas do ciclo orçamentário anual;

IV – auxiliar na discussão, no âmbito da democracia participativa, na elaboração das leis orçamentárias;

V – contribuir com a política de descentralização dos investimentos públicos, buscando redirecionar recursos para as regiões, visando o desenvolvimento social equânime do nosso município;

VI – auxiliar na fiscalização de obras, serviços e ações executadas pela gestão municipal.

Art. 7º O processo de participação popular no Orçamento Democrático se dará por meio da Chefia de Gabinete e da Secretaria da Administração, através da Coordenadoria do Orçamento Democrático Municipal/ODM.

Parágrafo único. As secretarias e órgãos da administração pública municipal deverão colaborar para a realização das plenárias populares, bem como as demais etapas do ciclo orçamentário anual.

Art. 8º O Regulamento do OD definirá, entre outras coisas:

I - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos conselheiros governamentais e para a eleição/escolha dos conselheiros regionais e municipais da sociedade civil;

II - integração entre etapas do ODM;

III - definição dos procedimentos metodológicos e pedagógicos a serem adotados nas diferentes etapas;

IV - publicidade de seus resultados;

V - determinação do modelo de acompanhamento de suas resoluções;

VI - indicação da periodicidade de sua realização, considerando o calendário de agendas governamental; e,

VII – o modo de constituição e funcionamento dos órgãos consultivos e administrativos do Ciclo do Orçamento Democrático Municipal/ODM.

Art. 9º Fica criado como instância do Orçamento Democrático Municipal/ODM, o Conselho do Orçamento Democrático, cujas atribuições, composição e sistemática de funcionamento devem estar previstas no Regulamento do Orçamento Democrático Municipal/ODM.

Art. 10. Os conselheiros do Orçamento Democrático exercem função honorífica, de reconhecida utilidade pública e relevância social, não sendo permitida a percepção de qualquer remuneração relacionada ao exercício da atividade, vedada aos representantes da sociedade civil a ocupação de:

I - cargo efetivo, comissionado, função pública e contratação por excepcional interesse público em qualquer esfera de poder da administração estadual;

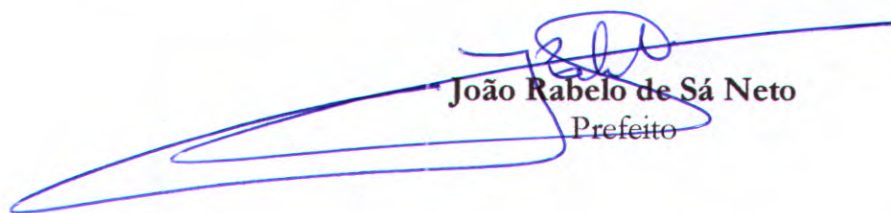
II – de cargos de primeiro e segundo escalões da estrutura administrativa dos entes federados;

III – cargos de natureza eletiva em qualquer ente federado.

Art. 11. O Regulamento do Orçamento Democrático será elaborado sob responsabilidade da Coordenadoria do Orçamento Democrático Municipal/CODM e será aprovado por decreto governamental.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de julho de 2021.



João Rabelo de Sá Neto
Prefeito